



CONDEMAT

CONDEMAT - Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

DE ACORDO COM A LEI 13.019

DE 31 DE JULHO DE 2014

Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

1ª Edição 2020

SUMÁRIO

Apresentação	4
1. Conceitos	5
1.1. Organização da Sociedade Civil	5
1.2. Parceria	5
1.3. Termo de Colaboração	5
1.4. Termo de Fomento	5
1.5. Acordo de Cooperação	6
1.6. Dirigente	6
1.7. Administrador Público	6
1.8. Gestor	6
1.9. Comissão de Monitoramento e Avaliação	6
1.10. Bens Remanescentes	6
1.11. Prestação de Contas	6
2. Transparência e Controle	7
2.1. Publicidade do Consórcio	7
2.2. Publicidade da Organização da Sociedade Civil	8
3. Celebração das Parcerias	8
3.1. Requisitos	9
3.2. Plano de Trabalho	10
4. Execução da Parceria	11
4.1. Liberação de Recursos	11
4.2. Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos	12
4.3. Despesas	12
4.3.1. Despesas Permitidas	14
4.3.2. Despesas Vedadas	14
4.4. Compras e Contratações	15
4.5. Pagamentos	15
4.5.1. Documentos Comprobatórios das Despesas	16
4.5.1.1. Documento Fiscal	16
4.5.1.2. Recibo de Pagamento Autônomo - RPA	16

5.	Gestão, Monitoramento e Avaliação	17
5.1.	Atribuições do Gestor	17
5.1.1.	Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação	17
5.2.	Análise da Prestação de Contas Parcial – Execução do Objeto	18
5.3.	Análise da Prestação de Contas Final	19
6.	Prestação de Contas	20
6.1.	Normas Gerais	20
6.2.	Obrigações da OSC	20
6.3.	Obrigações da Administração Pública	20
6.4.	Prazos	21
7.	Sanções Administrativas	23
8.	Bibliografia	24
ANEXOS		26
•	ANEXO I – MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	26
•	ANEXO II – MODELO RP – 12	27
•	ANEXO III – MODELO RP 13	30
•	ANEXO IV – MODELO RP 14	31
•	ANEXO V – MODELO PARECER CONCLUSIVO	35
•	ANEXO VI – MODELO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	37

APRESENTAÇÃO

Mesmo sem normas específicas, ao longo dos anos o Poder Público vem estreitando suas relações com as organizações da sociedade civil e concretizando importantes parcerias na execução de políticas públicas.

Com o intuito de fortalecer e tornar mais segura essas relações surge a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, denominada de *“Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”*.

Esta Lei institui normas gerais para celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, celebradas através de termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Com base na legislação citada, elaborou-se o Manual de Prestação de Contas no âmbito das Parcerias, cujo objetivo é simplificar e racionalizar os procedimentos através da exposição clara e objetiva de informações e o fornecimento de modelos de documentos a serem utilizados na celebração e execução de parcerias.

Nesse sentido, o referido Manual deve ser utilizado como fonte de consulta para esclarecimento de dúvidas, vindo a contribuir significativamente para a correta execução das Parcerias e regular e aplicação dos recursos.

1. CONCEITOS

1.1. Organização da Sociedade Civil:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.2. Parceria:

Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

1.3. Termo de Colaboração:

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1.4. Termo de Fomento:

Instrumento por meio do qual são formalizadas as Parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1.5. Acordo de Cooperação:

Instrumento por meio do qual são formalizadas as Parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

1.6. Dirigente:

Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

1.7. Administrador Público:

Agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

1.8. Gestor:

Agente público responsável pela gestão de Parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

1.9. Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

1.10. Bens Remanescentes:

Bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na Parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

1.11. Prestação de Contas:

Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da Parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da Parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

2. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

2.1. Publicidade do Consórcio

O CONDEMAT – Consórcio de Municípios do Alto Tietê, deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias celebradas e seus respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento. Na relação deverão constar as seguintes informações:

- I – data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e órgão da administração pública responsável;
- II - CNPJ, endereço da sede e área de atuação da organização da sociedade civil;
- III - objeto da Parceria;
- IV - valor total previsto na Parceria e valores efetivamente liberados;
- V - nome completo dos dirigentes da entidade da sociedade civil parceira;
- VI – situação da prestação de contas da parceria que deverá informar a data prevista para apresentação, o prazo de análise e o prazo para apresentação do resultado conclusivo;
- VII - data de assinatura, início e término da Parceria, incluindo eventuais prorrogações;
- VII - situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- VIII - o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria;
- IX - link ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo Plano de Trabalho e eventuais termos aditivos.

As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração serão mitigadas naquilo em que for necessário e observada a legislação vigente.

O Consórcio deverá manter canal eletrônico, informado em seu sítio oficial na internet, para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

2.2. Publicidade da Organização da Sociedade Civil

A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as Parcerias celebradas com o Poder Público.

A divulgação deverá contemplar as seguintes informações:

I – data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e órgão da administração pública responsável;

II - CNPJ, endereço da sede e área de atuação da organização da sociedade civil;

III - objeto da Parceria;

IV - valor total previsto na Parceria e valores efetivamente liberados;

V - nome completo dos dirigentes da entidade da sociedade civil Parceira;

VI - VI – situação da prestação de contas da parceria que deverá informar a data prevista para apresentação, o prazo de análise e o prazo para apresentação do resultado conclusivo;

VII - o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria;

VIII - link ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo Plano de Trabalho e eventuais termos aditivos.

3. CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

O processo de proposição de Parcerias será direcionado pelos programas de governo dos Municípios participantes do consórcio.

As Prefeituras, de acordo com a sua área de atuação, elaborarão a proposta de celebração de Parceria, encaminhando à respectiva Câmara Técnica do consórcio para discussão e avaliação de viabilidade da implantação.

Em caso afirmativo da viabilidade da implantação a Câmara Técnica correspondente deverá elaborar o Termo de Referência juntamente com grupo técnico composto por membros indicados pelas Câmaras Técnicas e encaminhar para o consórcio para

confeção do edital de chamamento público para a seleção das organizações da sociedade civil, que obedecerá as seguintes etapas:

- I – apresentação do Plano de trabalho e avaliação das propostas;
- II - verificação do cumprimento dos requisitos/documentos apresentados para a celebração;
- III - emissão de pareceres e formalização do instrumento de Parceria.

As Parcerias poderão ser celebradas entre o consórcio e as organizações da sociedade civil, através do termo de fomento, termo de colaboração ou acordos de cooperação.

3.1. Requisitos

Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

3.2.Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho servirá de guia para a realização da Parceria e deverá possuir, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da organização da sociedade civil;

II - descrição da realidade que será objeto da Parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

III - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - cronograma de desembolso;

VII - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela Parceria;

VIII - assinaturas;

Segue em anexo o modelo do Plano de Trabalho (Anexo I).

Para a celebração de acordos de cooperação, não serão exigidos os requisitos citados nos itens VI e VII.

A previsão de receitas e despesas de que tratam os itens V, VI e VII do Plano de Trabalho deverão incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras Parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, exceto no caso da celebração de acordos de cooperação.

Dependendo do objeto da Parceria, o Edital poderá estabelecer requisitos específicos, além dos descritos acima, que deverão constar no Plano de Trabalho.

4. EXECUÇÃO DA PARCERIA

A execução de uma Parceria é o momento de realização das atividades planejadas. O objeto, para ser cumprido, precisa ter metas claras, que depois servirão de parâmetros para o monitoramento e a avaliação das atividades pactuadas.

4.1. Liberação de Recursos

A liberação de recursos processar-se-á mediante depósito em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, aberta pela organização parceira para tal finalidade, preferencialmente em Instituição Financeira Oficial, informada no Plano de Trabalho.

A liberação de recursos em conta bancária específica tem como objetivo viabilizar o monitoramento, a avaliação e os critérios de prestação de contas das atividades com recursos públicos dos Municípios. Assim, para cada Parceria deverá ser criada uma conta bancária específica, sendo vedada a execução de duas ou mais Parcerias na mesma conta bancária.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com respectivo cronograma de desembolso, contante no Plano de Trabalho aprovado.

A liberação das parcelas poderá ser retida, quando determinada expressamente pelo Gestor da Parceria, até o saneamento das improbidades, nas seguintes hipóteses:

- I - quando não for apresentada a prestação de contas parcial
- II - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- III - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- IV - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.2. Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Os recursos deverão, logo que depositados, ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da Parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Em caso da organização da sociedade civil manter contas salário de seus funcionários constantes no Plano de Trabalho, em conta bancária não vinculada a conta específica da Parceria, poderá fazer a transferência eletrônica para a referida conta, desde que apresente a devida conciliação bancária, com o rol dos funcionários beneficiados e com os recibos de salários devidamente assinados.

Por ocasião da conclusão ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONDEMAT no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Consórcio.

4.3. Despesas

O valor transferido pelo Consórcio deve ser utilizado de acordo com os fins propostos no objeto da Parceria, obedecendo rigorosamente os artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme segue:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado.

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

No caso de necessidade de alteração de qualquer item proposto no Plano de Trabalho, deverá ser encaminhada solicitação para alteração do mesmo, com a elaboração de um novo Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. As alterações deverão ser solicitadas antes dos últimos 30 (trinta) dias de vigência da Parceria.

Durante a vigência da Parceria, caso seja constatado que houve saldo de recursos relativos a alguma parcela recebida, isto é, despesa menor que a receita, o mesmo deverá ser lançado no mês subsequente e comprovado através de extrato bancário.

4.3.1. Despesas Permitidas

Poderão ser pagas com recursos vinculados à Parceria, desde que estejam previstas no Plano de Trabalho, entre outras, as seguintes despesas:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da Parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da Parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

As despesas relacionadas à remuneração da equipe de trabalho deverão ser calculadas proporcionalmente ao tempo efetivamente dedicado à execução da Parceria. A memória de cálculo de rateio desta despesa deverá ser apresentada na prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos do custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Despesas Vedadas

É vedada a realização de despesa com recursos vinculados à Parceria que tenham por objetivo:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - pagar despesas com juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da Parceria, salvo se decorrentes de atrasos na transferência de recursos por responsabilidade exclusiva do CONDEMAT.

V - realizar despesas em data anterior à vigência da Parceria.

4.4. Compras e Contratações

As compras e contratações deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da Parceria, observando os seguintes procedimentos:

I - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, através de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

II - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras Parcerias da mesma natureza;

III - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da Parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) quando se tratar de profissional, desde que previsto no Plano de Trabalho e que o valor da remuneração seja compatível com o da respectiva categoria;
- b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;
- c) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pelo consórcio.
- d) despesas de pequeno valor, cujo valor esteja determinado no edital e no termo de colaboração ou fomento.

A organização da sociedade civil deverá manter disponível toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da Parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da Parceria, quanto aos órgãos de controle.

O valor efetivo da compra ou contratação deverá ser compatível com o valor previsto no Plano de Trabalho aprovado.

4.5. Pagamentos

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, e desde que autorizado no instrumento da Parceria, os pagamentos poderão ser realizados em espécie.

As Parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedados:

I - realizar antecipação de pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução físico-financeiro atrelado ao objeto;

II - efetuar pagamento em data posterior à vigência da Parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.

4.5.1. Documentos Comprobatórios das Despesas

Todos os comprovantes de pagamentos realizados no âmbito da Parceria deverão ser apresentados com cópia fiel dos documentos originais carimbadas com carimbo próprio do Termo de Colaboração, identificando que aquele documento foi exclusivamente apresentado na referida prestação de contas. Carimbo este que deve vir assinado pelo responsável pela apresentação da prestação de contas, sendo todos os documentos legíveis e sem rasuras ou emendas, emitidos em favor da organização da sociedade civil, que contenham, no mínimo:

I - Data de emissão;

II - Valores unitários;

III - Valor Total;

IV - Descrição completa dos bens, serviços ou obras;

V - Nome e CNPJ da organização da sociedade civil;

VI - Dados de identificação do Instrumento da Parceria.

A organização da sociedade civil deverá observar a legislação vigente nos casos de obrigatoriedade de retenção referente à INSS, ISS e IRRF.

4.5.1.1. Documento Fiscal

O Documento fiscal tem por finalidade comprovar a negociação e deverá atender a legislação vigente em relação à obrigatoriedade, tipo e demais condições para emissão do documento.

4.5.1.2. Recibo de Pagamento Autônomo - RPA

Os segurados contribuintes individuais que prestem serviços eventuais à organização da sociedade civil e que não tenham Documento Fiscal ou Fatura deverão ter como comprovação o Recibo de Pagamento Autônomo - RPA.

Entende-se como contribuinte individual a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica com fins lucrativos, ou não, e sem relação de emprego.

Nos RPAs não poderão constar, também, despesas com materiais.

Por ocasião da emissão do RPA, a organização deverá exigir do contribuinte individual sua identificação completa, inclusive o número de inscrição no Instituto Nacional de

Seguro Social - INSS (NIT ou PIS/PASEP), nome, CPF e endereço completo, necessários para emissão da GFIP e dos respectivos recolhimentos.

5. GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de gestão, monitoramento e avaliação serão realizadas pelo Consórcio através do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar a execução da Parceria e garantir o atingimento das metas pactuadas e a boa e regular aplicação dos recursos.

5.1. Atribuições do Gestor

O Consórcio nomeará um Gestor para cada Parceria, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

5.1.1. Comissão de Monitoramento e Avaliação

O Consórcio nomeará através de portaria específica a Comissão de Monitoramento e Avaliação com representantes técnicos dos municípios consorciados, com a composição de presidente e membros e quórum de pelo menos 50% dos representantes para aprovação das deliberações, com as seguintes atribuições:

- Emitir relatório técnico e financeiro em conjunto com o gestor do contrato para envio à Equipe Técnica de Revisão e Homologação para emissão de parecer conclusivo e homologação das prestações de contas parciais e final.
- Análise do relatório emitido pela Equipe de Apoio Técnico, para homologação da Prestação de Contas até no máximo o décimo quinto dia do mês subsequente ao da avaliação, para que possa ser efetivada glosa se necessário no pagamento do recurso conforme modelo em anexo.

O relatório de homologação da Análise de Prestação de Contas deverá conter manifestação do Gestor por uma das seguintes hipóteses:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da Parceria, e a regularidade na aplicação dos recursos.

A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da Parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I- omissão no dever de prestar contas;
- II- descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- III- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A referida Comissão se reunirá mensalmente para avaliação dos relatórios apresentados ao gestor pela instituição parceira e avaliará o documento quanto aos requisitos necessários definidos pela legislação, homologando e remetendo novamente ao Gestor para os trâmites seguintes do processo.

5.2. Análise da Prestação de Contas Parcial – Execução do Objeto

Na análise da Execução do Objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão avaliados os seguintes itens:

- I- ações desenvolvidas,
- II- atingimento das metas, conforme plano de trabalho.

Na análise do Relatório Financeiro, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão avaliados os seguintes itens:

- I- conformidade das despesas, verificando as despesas previstas e as despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho; e

II- conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da Parceria.

Na hipótese de ser constatada alguma irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil para, solicitando justificativas no prazo determinado para:

- I- sanar a irregularidade;
- II- cumprir a obrigação; ou
- III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

O Gestor avaliará o cumprimento do disposto itens I, II e III.

Também serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

No caso de persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor deverá encaminhar ao Secretário Executivo e Presidente do consórcio, relatório detalhado dos fatos, sugerindo, conforme o caso:

- I- continuidade da Parceria com a suspensão da liberação das parcelas subsequentes dos recursos;
- II- devolução ou glosa dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; ou
- III- rescisão unilateral da Parceria e a instauração de tomada de contas especial.

5.3. Análise da Prestação de Contas Final

A análise do Relatório Final de Execução do Objeto deverá avaliar, conforme o estabelecido no Plano de Trabalho:

- I- ações desenvolvidas;
- II- atingimento das metas;
- III- impacto do benefício econômico ou social obtido;
- IV- grau de satisfação do público alvo;
- V- possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- VI- examinar a conformidade das despesas, verificando as despesas previstas e as despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho;
- VII- verificar a conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da Parceria;

VIII- verificar a conformidade da devolução do saldo remanescente, quando houver.

Na hipótese de ser constatada alguma irregularidade ou inexecução do objeto, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

O Gestor avaliará o cumprimento do disposto itens I, II e III.

Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente, devidamente aceita pelo gestor da parceria.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Normas Gerais

A prestação de contas observará as regras constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho e, para fins de orientação, a administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil que integrarão os ajustes celebrados.

6.2. Obrigações da OSC

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

É imperativo, sob pena de glosa dos valores repassados, que a prestação de contas observe os procedimentos relativos à exclusiva movimentação financeira por meio de transferências eletrônicas ou na sua impossibilidade, nos limites e regras estabelecidas nos artigos 53 e 54 da lei.

6.3. Obrigações da administração pública

O gestor analisará os elementos apresentados, conforme previsto no plano de trabalho, além de se valer dos relatórios de execução física e execução financeira apresentados pela organização da sociedade civil e considerará em sua análise os relatórios internos:

- relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Uma vez analisados e avaliados os relatórios e documentos previstos para fins de prestação de contas, o gestor emitirá o parecer técnico referente a cada parcela repassada, no caso de parcela única, será emitido o parecer técnico conclusivo.

Para parcerias que excedam um ano, a organização social deverá apresentar prestação de contas ao final de cada exercício para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Além da análise de conformidade com o plano de trabalho e o ajuste celebrado, com os requisitos de legalidade, eficiência e economicidade, os pareceres técnicos parciais ou conclusivos, para avaliação da eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas, deverão mencionar:

- os resultados já alcançados e seus benefícios;
- os impactos econômicos ou sociais;
- o grau de satisfação do público-alvo;
- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A administração pública, poderá ainda dispor de sistema de prestação de contas (plataforma eletrônica) com acesso a qualquer interessado, e caso possua garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, os documentos apresentados pela entidade serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Os documentos originais deverão ser mantidos em arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas.

6.4. Prazos

Basicamente, dois prazos foram definidos pela lei, um para a organização da sociedade civil prestar contas e outro para a administração pública manifestar-se sobre as mesmas.

A organização da sociedade civil deverá prestar contas finais no prazo de até noventa dias do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por trinta dias com a devida justificativa, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, sendo possível ainda que a administração pública promova instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, o que será efetuado no momento da liberação do recurso envolvido na parceria.

O prazo final para prestação de contas será estabelecido de acordo com a complexidade da parceria.

É importante lembrar que as prestações de contas finais não excluem as parciais, principalmente quando o desembolso se efetivar em mais de uma parcela, situação em que a prestação de contas da parcela anterior é condição necessária para recebimento da próxima parcela.

A partir do recebimento da primeira parcela dos recursos financeiros surge o dever de prestação de contas.

A administração pública manifestar-se-á de forma conclusiva, devendo dispor alternativamente sobre:

- aprovação da prestação de contas, quando estas expressam de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- aprovação da prestação de contas com ressalvas; quando estas evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- rejeição da prestação de contas, quando constatada omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, com determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

A administração pública deverá, ao determinar a instauração de tomada de contas especial, comunicar o fato ao Tribunal em até 3 (três) dias. Os responsáveis dos órgãos ou entidades da administração deverão pronunciar-se expressamente no processo de tomada de contas antes de enviá-lo ao Tribunal, antecedida da avaliação de regularidade dos órgãos de controle interno.

As impropriedades que deram causas às ressalvas ou rejeições das prestações de contas deverão ser registradas pela administração pública em plataforma eletrônica acessível a qualquer interessado, que serão levadas em consideração nas futuras parcerias com a administração pública.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil terá até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável por igual período, porém limitada ao prazo que a administração pública tem para analisar e decidir sobre a prestação de contas, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Após o decurso do prazo para saneamento da irregularidade ou omissão, a administração pública, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as

providências necessárias para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento.

O prazo para a administração pública apreciar a prestação final de contas será de até cento e cinquenta dias, contado do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período, desde que justificado.

O descumprimento de prazo pela administração pública na apreciação da prestação final de contas não impossibilitará a apreciação em data posterior a fim de que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos ao erário.

Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, está impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo para prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da Parceria estiver em desacordo com as condições estabelecidas pelo instrumento de Parceria e com as normas estabelecidas na legislação vigente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – **advertência** – a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da Parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

II - **suspensão temporária** - a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da Parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - **declaração de inidoneidade** - sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar Parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos

prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

A aplicação das sanções observará os seguintes procedimentos:

I - a Administração Pública Municipal deverá notificar a organização da sociedade civil da aplicação da sanção;

II - no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, a organização da sociedade civil poderá apresentar defesa prévia;

III - no prazo de 10 (dez) dias da apresentação de defesa prévia ou do decurso do prazo para apresentação, o Presidente decidirá sobre a aplicação da sanção;

IV - a sanção será aplicada mediante publicação de portaria, cuja cópia deverá ser encaminhada à organização da sociedade civil;

V - da decisão de aplicação da sanção caberá recurso, nos termos do Decreto.

Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da Parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

8. BIBLIOGRAFIA:

- Manual Básico - Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Decreto 8726/16 | Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.
- LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015. - Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995,

9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

- LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014. - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. ;

ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Loca, data

Ofício n° XXXXXXXXX/2019

Ref.: Prestação de Contas do Termo de Colaboração n°/....., Referente ao mês de...../20.....

Exmo. Sr.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do CONDEMAT

Prezado Senhor

(Identificação da OSC), inscrito no CNPJ n°....., com endereço na rua, bairro....., CEP , vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar a prestação de contas parcial (trocar para: final, quando for a prestação de contas final) do Termo de Parceria, firmado no dia ... de de, com o CONDEMAT – consórcio dos Municípios do Alto Tietê, tendo por objeto (informar o objeto conforme o Termo de Parceria), (informar de qual mês se refere a prestação de contas) parcela, recebida no diadede 20... .

Esta prestação de contas está composta dos seguintes documentos:

- Relatório Parcial de Execução do Objeto (trocar para: Final, quando for a Prestação de Contas Final);
- Documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- Relatório Parcial de Execução Financeira (trocar para: Final, quando for a Prestação de Contas Final);
- Extrato bancário da conta específica, evidenciando a movimentação dos recursos no período;
- Cópias simples de documentos fiscais, recibos ou outros documentos comprobatórios de pagamento com carimbo identificando que o documento se refere exclusivamente a referida prestação de contas;
- Reprogramação da aplicação da parcela dos recursos porventura não aplicados no período estabelecido no plano de trabalho. (se for o caso)

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO II**MODELO ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO III

ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Endereço*: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome: _____

Cargo: _____

Endereço Comercial do Órgão/Setor: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

ANEXO IV**ANEXO RP-14 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO PÚBLICO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

ENDEREÇO E CEP:

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:

CPF:

OBJETO DA PARCERIA:

EXERCÍCIO:

ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração/Fomento n ^o			
Aditamento n ^o			
Aditamento n ^o			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES				

FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS		
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)		
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)		
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA		
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)		

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicam					

entos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

ANEXO V

MODELO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação Nº

(Identificar com o Nome e Número do Instrumento da Parceria)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

1.1. Nome da organização da sociedade civil:

1.2. Objeto da Parceria:

1.3. Período de vigência: / / até / /

1.4. Endereço de instalação da Parceria: (informar o endereço do local de funcionamento das atividades desenvolvidas através da respectiva Parceria)

1.5 Dirigente:

2. DA ANÁLISE DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Apresentar a análise dos itens citados abaixo, com o objetivo de demonstrar se o objeto da parceria foi executado de forma satisfatória, atingindo as metas estabelecidas e os resultados previstos)

2.1. Ações desenvolvidas

2.2. Atingimento das metas

2.3 . Impacto do benefício econômico ou social obtido

2.4 . Grau de satisfação do público alvo

2.5 . Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto

3. DA ANÁLISE DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

(Apresentar a análise dos itens citados abaixo, com o objetivo de demonstrar se os recursos financeiros foram aplicados adequadamente)

(Esse item somente será apresentado quando a parceria envolver a transferência de recursos financeiros, ou seja, nos Termos de Fomento e Termos de Colaboração)

3.1. Conformidade das despesas

(Apresentar análise das despesas, verificando as despesas previstas e as despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho)

3.2. Conciliação bancária

(Apresentar análise da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria)

3.3. Saldo remanescente

(Apresentar análise sobre a conformidade da devolução do saldo remanescente, quando houver)

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

(Apresentar análise de outras informações relevantes obtidas pela Administração durante a execução da parceria, inclusive quanto a notificações, glosas e aplicação de penalidades)

5. MANIFESTAÇÃO

Apresentar a Manifestação Conclusiva do Gestor sobre a prestação de contas, através de uma das seguintes hipóteses:

1. Aprovação da prestação de contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, e a regularidade na aplicação dos recursos.
2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.
3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando houver omissão no dever de prestar contas e/ou descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho e/ou dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico e/ou desfalque/desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Local e data

Gestor da Parceria

6. APRECIÇÃO FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Apreciado pelo Presidente em / /

() REGULARES

() REGULARES COM RESSALVA

() IRREGULARES

Considerações:

Assinatur

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E VALIAÇÃO

A

Gestora do Termo de Colaboração

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Termo de Colaboração Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: XXX

MÊS: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO: SRT de XXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO RELATÓRIO: XX/XX/XXXX

META	DESCRIÇÃO	CUMPRIDO (C), PARCIALMENTE (P), DESCUMPRIDO (D) NÃO SE APLICA (NA)	ANÁLISE (APONTAMENTOS)
Início da execução do objeto	Logo após assinatura do contrato		
Cronograma de implantação	Aquisição de imobiliários, enxoval, utensílios domésticos, contratação e capacitação de recursos humanos, adequação do imóvel.		
APRESENTAÇÃO MENSAL DE RELATÓRIOS			
Gerar relatórios de execução financeira	Descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no pleno de trabalho. Artigo 66, inciso II da lei nº 13019 de 2014.		
Gerar relatório da situação de moradia, da relação dos moradores entre si e com a comunidade e sobre estratégia de gestão compartilhada com os moradores e cuidadores.	-		
Relatório de execução do objeto	Contendo as atividades e projetos desenvolvidos para o cumprimento dos objetivos.		

Relação nominal de funcionários e escala mensal	-		
Relatório individualizado de cada morador	-		
Relatório pormenorizado do controle da utilização de recursos oriundos de benefícios dos moradores	Criação de mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando a transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários		
Relatório da condição de curatela dos moradores	-		
Relatório de execução de ações de Educação Permanente	-		

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Acompanhar o desempenho do cuidador e estar atento a questões de absenteísmo	-		
Fazer a avaliação de desempenho do cuidador e apontar a necessidade de substituição ou educação em serviço	-		
Apresentação do Plano de Educação Permanente	Deverá ser entregue em até 90 dias após a assinatura do contrato		
Garantir a substituição de profissional, quando solicitado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de máximo de 24 horas a contar do recebimento da notificação.	-		
Estabelecimento de rotinas para as atividades dos cuidadores e do funcionamento da casa	-		
Apresentar capacidade de mediação de possíveis conflitos na casa	-		
Apresentar conhecimento e manejo em situações de crise	-		

ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS MATERIAIS			
Prestar os serviços de moradias na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II ininterruptamente durante 24 horas, 7 dias por semana;	-		
Garantia da acessibilidade na casa	-		
Responsabilizar-se pela indenização de danos causados a moradores, aos órgãos do SUS e a terceiros	Danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por seu preposto;		
Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos humanos	-		
Implantar e manter estrutura física mínima para os serviços residenciais terapêuticos.	-		
Garantia do fornecimento de material de higiene geral e limpeza e de insumos em geral	-		
Garantia do fornecimento de no mínimo três refeições por dia e alimentação adequadas para pessoas com doenças metabólicas e outras	-		
Garantia de reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho.	-		

Garantia de realização de manutenção preventiva e corretiva predial, quando necessário	-		
Garantia do fornecimento de gás de cozinha e custeio de contas de consumo, e aluguel	-		
Garantia da locomoção do usuário e seu acompanhante (cuidador/coordenador) para acessar serviços essenciais	-		
Garantir a segurança dos moradores quanto ao manejo de material de limpeza, inflamável, perfuro cortantes entre outros que apresentem riscos a sua integridade física.	-		-

REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL			
Interagir junto aos agentes de saúde onde a casa está alojada, fazendo as trocas necessárias ao acompanhamento de necessidades de saúde dos moradores	-		
Desenvolver ações integradas com o CAPS	-		
Proporcionar ações que favoreçam a reabilitação e a inserção (reinserção) social do usuário à vida comunitária	Garantir a atenção e o cuidado ao usuário considerando sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho, de lazer, para a reabilitação social do usuário de acordo com sua história e singularidade.		
Buscar a manutenção do usuário em tratamento clínico e psicossocial, na rede de serviço de saúde.	-		
Identificar formas de aproximação da comunidade com os moradores	-		
Iniciativas de inserção social através de formação profissionalizante, esporte, cultura, lazer, etc.	-		
Incentivo a aquisição de autonomia na realização das tarefas diárias	-		

OBRIGAÇÕES DA OSC			
Garantir aos representantes do Conselho Municipal de Saúde acesso à moradia, no exercício de suas funções de fiscalização.	-		
Manter a comissão de Monitoramento e avaliação informada sobre as eventuais alterações da capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico.	-		
Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde	-		
Garantir aos profissionais da Comissão de monitoramento e avaliação o acesso à moradia, no exercício de suas funções	-		-
Acompanhar a situação de hospitalização em hospital geral e outras medidas de preservação da vida.	-		-
Interação com o CONDEMAT	-		-
Comunicação imediata à comissão de monitoramento e avaliação a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do termo de colaboração	-		-
Observações quanto às fiscalizações preventivas e medidas tomadas em decorrência das auditorias:			

Valores transferidos pela contratante:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Membro da Comissão de Monitoramento e Avali

ELABORAÇÃO:

- **Equipe Condemat**
- **Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Mogi das Cruzes, março de 2020.

